



**PROJETO DE LEI Nº 987, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

Extingue a Guarda Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta a Guarda Municipal de Pouso Alegre, criada pela Lei Municipal nº 2.563, de 10 de dezembro de 1991, e reestruturada pela Lei Municipal nº 4.334, de 03 de junho de 2005, e pela Lei Municipal nº 5.092, de 05 de outubro de 2011.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Guarda Municipal bem como os demais cargos que integram a estrutura administrativa da Guarda Municipal, notadamente aqueles previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 4.334, de 03 de junho de 2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.092, de 05 de outubro de 2011.

§ 1º Os servidores estáveis que ocupam os cargos extintos ficarão em disponibilidade, conforme art. 86 da Lei Municipal nº 1.042, de 25 de maio de 1971, fazendo jus à remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 41, § 3º, da Constituição Federal.

§ 2º Os servidores serão reaproveitados, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, em funções compatíveis com sua formação e habilidades e com as exigências previstas nos editais dos últimos concursos públicos para provimento dos cargos para os quais serão, eventualmente, designados.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas gerenciar e determinar o aproveitamento dos servidores em disponibilidade, observando-se as disposições dos arts. 37 a 39 da Lei Municipal nº 1.042, de 25 de maio de 1971.

Art. 3º Os servidores estáveis cujos cargos foram extintos por esta Lei que expressamente pedirem exoneração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua entrada em vigor perceberão compensação financeira igual a 03 (três) vezes o valor da última remuneração percebida, que será paga em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.563, de 10 de dezembro de 1991; a Lei Municipal nº 4.334, de 03 de junho de 2005; a Lei Municipal nº 5.092, de 05 de outubro de 2011; e a Lei Municipal nº 5.558, de 24 de março de 2015.




Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Pouso Alegre, 21 de janeiro de 2019.



Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete Interino



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que "extingue a Guarda Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências".

No exercício da direção superior do Poder Executivo (art. 69 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre) verificou-se a necessidade de se adotar uma série de medidas para o enxugamento da máquina pública – sobretudo em virtude da crise econômico-financeira que assola o Estado de Minas Gerais –, e isso, convém destacar, em prol do interesse público.

Entre as difíceis decisões tendentes à diminuição de gastos e à redução da estrutura organizacional da Administração se optou pela extinção da Guarda Municipal. Reconhece-se o relevante serviço público prestado pelos guardas municipais, no entanto, essa medida se impõe diante da necessária contenção de gastos e da impossibilidade de se cumprir as exigências da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Também se sopesou que – na atual conjuntura – a Guarda Municipal não atende de forma satisfatória seus propósitos, de modo que no último biênio foram registrados dezenas de atos criminosos de vandalismo em prédios públicos; e diante desse cenário não se pode fechar os olhos para o seguinte fato: necessita-se de uma vigia armada (a fim de coibir a ação de vândalos), e não é vantajoso à municipalidade custear o necessário treinamento e armamento para os servidores atuantes (que em larga medida estão prestes a se aposentar).

Compete esclarecer que o art. 144, § 8º, da Constituição Federal atribui aos Municípios a *faculdade*, jamais uma obrigação, de constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. E foi sábio o Poder Constituinte, pois considerou a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios.

Ademais, há de se considerar que prejuízo algum haverá aos servidores com a extinção da Guarda Municipal, pois serão – na forma do Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre – aproveitados em funções compatíveis com sua formação e habilidades, sem prejuízo na sua remuneração. E se assim optar, poderá o servidor aderir a uma espécie de programa de desligamento voluntário, oportunizado pelo art. 3º deste projeto ao servidor que eventualmente não mais deseje integrar o quadro de servidores municipais.


A medida em questão foi pensada sob os prismas da economia, da diminuição do aparato estatal e da eficiência. A população pousoalegrense clama por tais valores, e



por meio desta propositura reafirmamos nosso compromisso com o povo, buscando conferir maior leveza e eficiência ao serviço público e à Administração Municipal.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 21 de janeiro de 2019.



Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Projeto de Lei de 21 de Janeiro de 2019

**Superintendência de Gestão de Pessoas – Extinção da Guarda Municipal**

**Fonte 100**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	0,1618%
Exercício 2020:	0,1555%
Exercício 2021:	0,1486%

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 21 de Janeiro de 2019.

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças